



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DE INCENTIVO
ACADÊMICO E DE INICIAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO
DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

Aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 21 de 02/04/2014

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Márcio Vilar França Lima
Thiago Affonso de Melo Novaes Viana
Tamires Guedes de Melo

Recife, 2014



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PERNAMBUCO

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DE INCENTIVO ACADÊMICO E DE INICIAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Dispõe sobre as normas relativas aos programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação do IFPE

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º. Os programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) são voltados ao desenvolvimento do pensamento científico/tecnológico e à iniciação à pesquisa de estudantes dos cursos regulares do IFPE.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. Pesquisador:** é o servidor efetivo do quadro pessoal permanente do IFPE que participe de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq e certificado pela Instituição (IFPE), e integre projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ) do IFPE. Neste Regulamento, o pesquisador que submeter proposta aos programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação será denominado de pesquisador(a) orientador(a);
- II. Estudante Pesquisador:** é o estudante que, tendo submetido plano de atividades no âmbito dos programas deste Regulamento, foi aprovado e inserido, formalmente, na pesquisa científica do IFPE.
- III. Iniciação Científica Voluntária:** é a modalidade na qual os candidatos possuem todos os deveres e privilégios dos demais estudantes de iniciação científica do IFPE participantes dos programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação, excetuando-se a concessão de bolsa.
- IV. Plano de atividades:** é constituído de um documento no qual é formalizado o escopo dos objetivos, metodologia, cronograma e atividades a serem desenvolvidas pelo estudante pesquisador durante o período de vigência de sua pesquisa.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Os programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação do IFPE têm por objetivos os seguintes:

- I. despertar a vocação e desenvolver o pensamento científico/tecnológico mediante a participação de estudantes de graduação e dos cursos técnicos em projetos de pesquisa;
- II. contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. estimular pesquisadores a inserirem estudantes de graduação e de cursos técnicos nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de pesquisadores e, conseqüentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos proponentes;
- IV. proporcionar ao estudante, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES

Art. 4º. O IFPE possui 6 (seis) modalidades distintas de programas nas quais os estudantes poderão ser inseridos:

- I. Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC)** que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais em estudantes de graduação, mediante a participação em projetos de pesquisa;
- II. Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI)** que tem por objetivo estimular os jovens do ensino superior para as atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;
- III. Programa institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF)** o qual está voltado para estudantes ingressos no Ensino Superior do IFPE por meio de ações afirmativas;
- IV. Programa Institucional de Iniciação Científica Técnica (PCTEC)** que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos em estudantes de nível técnico, mediante a

participação deles em projetos de pesquisa;

V. Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em nível Técnico (PITTEC) cujo objetivo é estimular os jovens do ensino técnico nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

VI. Programa de Bolsas de Incentivo Acadêmico (BIA) o qual tem como objetivo incentivar a adaptação à vida acadêmica e a inserção em atividades de pesquisa e/ou extensão de estudantes egressos da rede pública de ensino (municipal ou estadual), buscando evitar que, por carência de recursos financeiros, esses alunos abandonem os cursos ainda no primeiro ano de estudo.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS E VIGÊNCIA DOS PROGRAMAS

Art. 5º. Os programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação terão uma periodicidade de 12 (doze) meses, com sua vigência estabelecida em editais específicos para cada uma das modalidades previstas nos incisos do Art. 4º.

Parágrafo Único. No âmbito deste Regulamento, poderá haver o aporte de bolsas oriundas de agências nacionais de fomento à pesquisa e inovação, de acordo com o que preconiza o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, e as fundações de apoio.

Art. 6º. As quantidades referentes às bolsas dos programas citados no Art. 4º serão estipuladas anualmente pela PROPESQ, através de editais específicos, de forma a atender à disponibilização das cotas ofertadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE).

Art. 7º. O valores mensais referentes às bolsas dos programas citados no Art. 4º, excetuando-se os programas técnicos, acompanharão os valores fixados pelo CNPq e pela FACEPE.

Parágrafo Único. Os programas de que trata este regulamento poderão receber, além das agências de fomento externo, citadas no Art. 6º, aporte de bolsas custeadas pelos *campi* do IFPE, desde que previstas em sua matriz orçamentária.

Art. 8º. O pagamento ao(à) bolsista será processado mensalmente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo CNPq, FACEPE e IFPE.

§1º. O pagamento das bolsas custeadas pelo CNPq e FACEPE serão efetuados diretamente ao(à)

bolsista em bancos e agências preestabelecidos através de editais específicos e em observância às normas das agências de fomento.

§2º. O crédito em conta bancária, ou pagamento por ordem de pagamento bancário, ocorrerá no mês subsequente ao de competência.

Art. 9º. A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível, sendo vetada sua divisão entre dois ou mais estudantes.

Art. 10º. É vetada a acumulação da bolsa com bolsas de outros programas do IFPE e/ou de outras instituições ou agências de fomento.

§1º. Para efeito deste Artigo, os auxílios concedidos pela assistência estudantil aos estudantes em situação de vulnerabilidade (moradia, transporte, alimentação, por exemplo) não são considerados como bolsa.

§2º. A comprovação do acúmulo de bolsa, prevista no *caput*, acarretará a exclusão do bolsista de qualquer um dos programas citados no Art. 4º e na devolução das parcelas recebidas.

CAPÍTULO VI DO EDITAL

Art.11º. O lançamento dos editais relativos aos programas citados no Art. 4º, bem como a seleção dos bolsistas serão de responsabilidade da PROPESQ.

Art. 12º. A implementação e gestão das bolsas custeadas com recursos do institucionais será de responsabilidade dos gestores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos *campi* do IFPE.

Parágrafo Único. As bolsas custeadas por agências de fomento serão gerenciadas pela PROPESQ, que por sua vez indicará um(a) coordenador(a) para cada programa devidamente indicado por meio de Portaria.

Art.13º. O edital deverá ser elaborado em consonância com as normas deste regulamento, respeitadas as peculiaridades de cada programa no que concerne ao tipo de modalidade de cada bolsa.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

Art.14º. O pesquisador orientador deve preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor (docente ou técnico) efetivo do quadro de pessoal permanente do IFPE;

- II. participar de grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE;
- III. integrar projeto de pesquisa científica e tecnológica cadastrado na PROPESQ;
- IV. ter titulação de Doutorado para orientar estudantes pesquisadores eventualmente custeados pelo CNPq (Resolução Normativa 017/2006 do CNPq) e possuir titulação mínima de mestre, devidamente reconhecida no Brasil, para orientar bolsistas custeados pelo IFPE ou FACEPE;
- V. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq no ato da submissão da proposta;
- VI. ser pesquisador com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos últimos 5 (cinco) anos, nos principais veículos de comunicação da área, e ter disponibilidade para a orientação científica e pedagógica;
- VII. não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados etc.) com a PROPESQ ou com qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa.

Art. 15º. O estudante deve atender aos seguintes requisitos:

- I. ser selecionado e indicado por apenas um pesquisador;
- II. ser estudante regularmente matriculado no IFPE;
- III. atender à disponibilização de carga horária mínima exigida em edital específico;
- IV. não possuir, durante a vigência prevista de seu plano de atividades, no caso de concorrer a bolsas dos programas, vínculo empregatício, estágio remunerado ou ser beneficiário de outra bolsa institucional ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento à pesquisa;
- V. concorrer com apenas 01 (um) plano de trabalho individual;
- VI. não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados etc.) com a PROPESQ ou com qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa;
- VII. possuir currículo cadastrado e atualizado em 2013 na Plataforma *Lattes* do CNPq, no ato da submissão da proposta.

Parágrafo Único. Os demais critérios de elegibilidade, específicos para cada programa, serão explicitados em editais a serem publicados pela PROPESQ.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO

Art.16º. A inscrição nos programas deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo(a) pesquisador orientador(a) responsável pelo plano de atividades, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em editais específicos.

§1º. Cada estudante poderá se candidatar a apenas um dos programas constantes neste Regulamento, independentemente de sua condição, se de bolsista ou de voluntário(a).

§2º. Pesquisadores(as) em processo de afastamento não poderão submeter proposta aos editais dos Programas.

Art. 17º. A quantidade de planos de atividades submetidos à orientação será definida em edital específico, não podendo exceder a 4 (quatro) estudantes pesquisadores por programa.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO

Art.18º. As solicitações de inscrição de estudantes aos programas deste Regulamento serão previamente analisadas pela equipe técnica da PROPESQ e avaliadas pelo Comitê Externo do CNPq e pelo Comitê Avaliador, composto pelo Comitê Científico de Pesquisa do IFPE, avaliadores *ad hoc* e pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica.

§1º. Serão levadas em consideração, no processo de análise do plano de atividades, a coerência conceitual dos objetivos e as metas em relação ao projeto de pesquisa do pesquisador(a) orientador(a); a fundamentação teórica e adequação metodológica; a relevância dos resultados esperados e a viabilidade de execução.

§2º. Os critérios de análise do *curriculum lattes* do pesquisador orientador e do histórico escolar do estudante deverão ser explicitados em edital.

Art.19º. Cada plano de atividades será julgado, através do processo de *blind review*, por no mínimo 2 (dois) pesquisadores da mesma área do conhecimento do plano.

Art.20º. O parecer sobre os planos de atividades, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em formulário próprio, contendo as pontuações finais em ordem decrescente.

Art.21º. A pontuação final da proposta será emitida pela PROPESQ e registrada em formulário próprio, contendo a relação das propostas julgadas com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente.

Art.22º. Cabe ao Comitê Externo do CNPq a análise das avaliações e pareceres emitidos, e da ata de julgamento com a relação das propostas aprovadas pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, Comitê Científico do IFPE e avaliadores *ad hoc*, e contemplará:

- a) ratificação (ou não) dos pareceres dos planos de atividades;
- b) deferimento (ou não) da classificação final das propostas pelo Comitê Avaliador.

Art.23º. A aprovação final das bolsas concedidas pelo CNPq e das bolsas institucionais do IFPE deverá ser feita em reunião conjunta do Comitê Externo do CNPq e Comitê Institucional de Iniciação Científica.

§1º. Prevalecerá na aprovação final a decisão do Comitê Externo do CNPq (Resolução Normativa no 017/2006 do CNPq).

CAPÍTULO IX DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art.24º. O resultado final do processo de seleção, previsto em edital, poderá ser contestado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação do resultado.

Art.25º. O recurso deverá ser dirigido à PROPESQ que, após exame, poderá ou não deferir o pedido.

Art.26º. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Institucional de Iniciação Científica esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente solicitar e tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta, não devendo a solicitação de acesso ao parecer exceder 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado (ver cronograma).

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.27º. A qualquer tempo, até o 8º mês de vigência das bolsas, o(a) pesquisador(a) orientador(a) poderá solicitar – com a devida justificativa acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo(a) estudante pesquisador(a) no período – o cancelamento ou a substituição de estudantes pesquisadores que, durante o período de vigência da pesquisa,

- I. se graduarem;
- II. tiverem a matrícula trancada;
- III. desistirem do programa;
- IV. adquirirem vínculo empregatício;
- V. não estiverem desempenhando satisfatoriamente o plano de atividades proposto.

§1º. O bolsista que adquirir vínculo empregatício ou estágio remunerado, previsto no presente

artigo, poderá continuar desenvolvendo as atividades de pesquisa na condição de voluntário.

§2º. O estudante excluído do programa não poderá retornar a ele durante a mesma vigência.

§3º. O estudante pesquisador, ao ser desligado do programa, deverá apresentar relatório das atividades realizadas e expressar por escrito a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação.

Parágrafo Único. A PROPESQ poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento das normas previstas nesta Regulamentação e/ou nos regulamentos das agências de fomento citadas no Art. 6º.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art.28º. São compromissos dos(as) pesquisadores(as) orientadores(as) nos programas citados neste regulamento:

- I. orientar o(s) estudante(s) pesquisador(es) (bolsistas e/ou voluntários) nas distintas fases do trabalho científico bem como na redação científica dos resultados obtidos em seu plano de atividades (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos etc.);
- II. providenciar a inserção do estudante pesquisador, em sendo aprovada a proposta, no grupo de pesquisa do qual faz parte;
- III. registrar devidamente no *curriculum lattes* a sua condição de pesquisador(a) orientador(a) do estudante pesquisador;
- IV. preparar, acompanhar e apoiar o estudante pesquisador em suas apresentações nos eventos de pesquisa institucionais, regionais e nacionais;
- V. incluir o nome do estudante pesquisador como primeiro autor em todos os trabalhos, publicações, apresentações, relacionados ao plano de atividades desenvolvido em que houve participação efetiva do(s) mesmo(s);
- VI. apresentar à PROPESQ documentação e informação sempre que solicitado;
- VII. não modificar o plano de atividades individual sem autorização da PROPESQ, a qual poderá ser obtida após solicitação oficial, bem justificada, por parte do pesquisador/orientador (o não cumprimento desse item acarretará a suspensão da bolsa);
- VIII. estimular o estudante pesquisador a publicar trabalhos em eventos e revistas científicas relacionadas à área de pesquisa do plano de atividades;

- IX. fazer referência ao IFPE nas publicações e trabalhos apresentados, resultantes do plano de atividades do estudante pesquisador e, em caso de bolsistas custeados pelo CNPq, também fazer referência a essa agência de fomento;
- X. não repassar a outro pesquisador a orientação de seu(s) bolsista(s) (em casos de impedimento eventual do pesquisador/orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PROPESQ);
- XI. indicar um coorientador do IFPE ou de outra instituição, desde que o mesmo integre o projeto de pesquisa científica e tecnológica cadastrado na PROPESQ;
- XII. comunicar prontamente à PROPESQ o cancelamento do bolsista, quando isso for necessário, a fim de evitar pagamento indevido da bolsa (no caso do estudante pesquisador voluntário, o cancelamento também deverá ser comunicado, a fim de evitar certificados de participação no programa por período indevido);
- XIII. atender, sem obrigatoriedade de contrapartida financeira por parte da Instituição, às solicitações para participar de comissões de avaliação da PROPESQ, inclusive daquelas relativas aos trabalhos de iniciação científica, e emitir pareceres em processos relacionados ao programa;
- XIV. zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela PROPESQ.

Art.29º. Constituem-se deveres dos(as) estudantes pesquisadores(as) nos programas citados neste regulamento:

- I. executar o plano de atividades aprovado sob orientação do pesquisador(a) orientador(a);
- II. possuir bom histórico escolar durante a vigência da bolsa, de modo a não comprometer o seu desempenho acadêmico;
- III. estar devidamente matriculado em componente curricular no período de vigência da bolsa solicitada;
- IV. dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa constantes em seu plano de atividades, com pelo menos 20 (vinte) horas semanais;
- V. fazer referência à sua condição de bolsista do IFPE nas publicações e trabalhos apresentados ou do CNPq, quando for o caso;
- VI. apresentar, em caráter individual, com anuência do pesquisador/orientador, os resultados preliminares alcançados na forma de relatório parcial no 6º mês de pesquisa e resultados conclusivos na forma de relatório final após o 12º mês;
- VII. apresentar os resultados parciais e finais do plano de trabalho nos eventos científicos institucionais;

- VIII. submeter os resultados da pesquisa à Revista de Ciências, Humanidades e Tecnologias (CIENTEC) do IFPE e ao Congresso N/NE de Pesquisa e Inovação (CONNEPI);
- IX. devolver ao IFPE ou a outra agência de fomento à pesquisa, parceira da Instituição, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

CAPÍTULO XII DA INADIMPLENCIA

Art. 30º. O(A) pesquisador(a) orientador(a) ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não orientar o(a) estudante pesquisador(a) nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração do relatório parcial e do relatório final;
- II. não acompanhar o(a) estudante pesquisador(a) na apresentação dos relatórios parcial e final nos eventos científicos institucionais, a menos que sua justificativa seja aceita pela PROPESQ;
- III. não cumprir os compromissos e obrigações constantes no presente Regulamento.

Art. 31º. O(A) estudante pesquisador(a), bolsista ou voluntário, ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias dos programas constantes neste regulamento, sem justificativa aceita pela PROPESQ;
- II. interromper a pesquisa sem dar conhecimento ao(à) orientador(a) e à coordenação do programa, e sem apresentar o relatório das atividades desenvolvidas;
- III. não apresentar o relatório parcial e/ou final;
- IV. não apresentar seus resultados nos eventos científicos institucionais, sem que haja justificativa plausível aceita pela PROPESQ.

Parágrafo Único. A situação de inadimplência acarretará ao(à) pesquisador(a) orientador(a) ou ao estudante pesquisador(a) o impedimento de participar do programa no edital subsequente.

CAPÍTULO XIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 32º. A PROPESQ emitirá certificação de participação nos programas constantes neste

Regulamento aos(às) estudantes e orientadores(as) cujas bolsas tenham sido custeadas com recursos de agências de fomento, como CNPq e FACEPE, bem como que tenham cumprido todas as obrigações com o Programa.

Art. 33°. Caberá aos gestores de pesquisa dos *campi* a emissão de certificados de participação nos programas constantes neste regulamento aos(às) estudantes e orientadores(as) cujas bolsas tenham sido custeadas com recursos institucionais, bem como que tenham cumprido todas as obrigações com o programa.

Parágrafo único. Fará jus à certificação prevista no *caput* somente os(as) estudantes que tenham pelo menos 6 (seis) meses de participação no programa, desde que seu relatório final seja aprovado ou a justificativa para sua exclusão e relatório das atividades sejam acatados pela PROPESQ.

Art. 34°. Estudantes e orientadores em situação de inadimplência com os programas não serão certificados.

CAPÍTULO XIV DA GESTÃO DOS PROGRAMAS

Art.35°. A gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IFPE é atribuição da PROPESQ, nomeando a Coordenação do Programa e o Comitê Institucional de Iniciação Científica.

Art.36°. A coordenação dos programas citados no Art. 4° deverá ser exercida por servidor com título de doutor.

§1°. Em caso de não atendimento ao Art. 36°, a função de coordenador poderá ser desempenhada por um servidor com título de mestre.

Art.37°. A depender da especificidade dos programas e do interesse da PROPESQ, o(a) coordenador(a) de pesquisa do IFPE poderá exercer a função de coordenação dos programas citados no Art.4°.

Art. 38°. O Comitê Institucional de Iniciação Científica será composto pelo(a):

- I. Presidente do Comitê Científico do IFPE;
- II. Coordenador(es) de(os) programa(s);
- III. Coordenador(a) de Pesquisa do IFPE;
- IV. Diretor(a) de Pesquisa do IFPE;
- V. Coordenador(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE.

Parágrafo único. A presidência do Comitê Institucional de Iniciação Científica será exercida pelo(a) Presidente do Comitê Científico de Pesquisa do IFPE.

Art. 39º. São atribuições do(a) Presidente do Comitê Institucional de Iniciação Científica:

- I. assessorar a PROPESQ com a indicação de nomes para a composição do Comitê Avaliador do Programa;
- II. convidar pesquisadores(as), preferencialmente bolsistas em produtividade do CNPq, para compor o Comitê Externo de Avaliação do CNPq;
- III. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do programa;
- IV. auxiliar na elaboração dos editais de seleção, de acordo com as normas do presente Regulamento, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- V. coordenar os processos de avaliação das propostas submetidas aos editais dos programas;
- VI. participar das reuniões convocadas pela PROPESQ.

Art. 40º. São atribuições do Comitê Avaliador:

- I. avaliar a produção científica dos orientadores inscritos na seleção de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do currículo *Lattes* do proponente;
- II. avaliar os estudantes indicados pelos orientadores;
- III. avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios elaborados pelos estudantes.

CAPÍTULO XV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 41º. O acompanhamento da execução dos planos de trabalho será realizado pelos gestores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi*, por meio dos relatórios parcial e final, preenchidos pelos estudantes e orientadores, e entregues em data estabelecida pela PROPESQ.

Parágrafo único. Cabe aos gestores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi* o acompanhamento na regularidade dos planos de trabalhos, de forma a não haver interrupção no pagamento das bolsas.

Art. 42º. O(A) pesquisador(a) orientador(a), ao término da pesquisa, ficará responsável pelo envio do relatório final redigido pelo estudante, segundo normas estabelecidas pela PROPESQ.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º. A concessão das bolsas institucionais está condicionada à disponibilidade orçamentária dos *campi* do IFPE.

Parágrafo Único. O IFPE concorrerá aos editais dos Programas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico do CNPq e FACEPE, através dos quais serão definidas as cotas de bolsa disponibilizadas ao IFPE.

Art. 44º. O IFPE resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 45º. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva de apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 46º. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela PROPESQ.

Art. 47º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.